



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 4201, DE 24 DE NOVEMBRO 2023

Altera a Lei nº 4.144, de 9 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, para tratar do percentual das emendas individuais, da forma de utilização da reserva de contingência, e do percentual de participação da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC.

Data de Criação

24/11/2023

Data de Publicação

27/11/2023

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13.660, de 27/11/2023

Origem

Governo do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Exercício Financeiro
- Alteração de Dispositivos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 4144/2023

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 4144/2023

Texto da Lei

LEI Nº 4.201, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 4.144, de 9 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, para tratar do percentual das emendas individuais, da forma de utilização da reserva de contingência, e do percentual de participação da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.144, de 9 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** ...

...

§ 3º As emendas individuais ao PLOA, de execução obrigatória, serão aprovadas no percentual de 6,8% (seis inteiros e oito décimos por cento) da receita tributária, deduzidas as obrigações constitucionais de transferência para os municípios, educação e saúde, efetivamente realizada no exercício anterior, ao do encaminhamento do PLOA, observando-se que cinquenta por cento serão destinados às ações de serviços públicos de educação, saúde, infraestrutura e segurança pública, e o restante dos recursos será alocado em quaisquer funções orçamentárias.

...” (NR)

“**Art. 17.** ...

Parágrafo único. Para fins de utilização da reserva de contingência de que trata o **caput**, considera-se como evento fiscal imprevisto a que se refere a alínea “b” do inciso III do **caput** do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na LOA 2024.” (NR)

“**Art. 26.** ...

...

§ 4º ...

I - Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC: 6,26%;

...” (NR)

“Art. 43. ...

...

VII - despesas com pessoal e encargos sociais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 24 de novembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre